



Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 353/96:

Cria a Rede Nacional de Informação Juvenil (RNIJ) e aprova o respectivo Regulamento 2556

Portaria n.º 354/96:

Cria o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ) e aprova o respectivo Regulamento 2557

Portaria n.º 355/96:

Aprova o novo Regulamento para Inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) 2559

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 356/96:

Reconhece como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnica profissional o curso de Actividade Física e Animação Desportiva, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação de Actividades Desportivas 2563

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 357/96:

Altera a Portaria n.º 187/96, de 30 de Maio [fixa os preços máximos dos fogos por tipologia nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto para 1996, no âmbito do Programa Especial de Realojamento (PER)] 2563

Ministério da Educação

Portaria n.º 358/96:

Autoriza o Instituto Superior Bissaya Barreto a conferir o grau de licenciado em Ciências Empresariais e regulamenta o respectivo curso 2564

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 353/96

de 16 de Agosto

A promoção do acesso dos jovens à informação constitui uma prioridade da política de juventude do Governo.

Só através de uma informação tratada e disponível se poderá assegurar uma maior igualdade de oportunidades a todos os jovens, independentemente do local onde vivem ou da sua condição económica.

A generalização da informação na área da juventude é uma das atribuições cometidas ao Instituto Português da Juventude.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º É criada a Rede Nacional de Informação Juvenil (RNIJ).

2.º É aprovado o Regulamento da RNIJ, que faz parte integrante da presente portaria.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 19 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DA REDE NACIONAL DE INFORMAÇÃO JUVENIL

Artigo 1.º

Objecto

1 — É criada a Rede Nacional de Informação Juvenil, adiante designada por RNIJ, que tem por objecto a promoção e divulgação de informação de interesse para os jovens.

2 — Cabe ao Instituto Português da Juventude (IPJ) proceder à gestão da RNIJ, bem como à introdução na Rede da informação disponibilizada pela comissão de coordenação.

3 — Com vista à operacionalização e rentabilização da RNIJ, poderá o IPJ, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades.

Artigo 2.º

Postos de informação juvenil

Os postos de informação juvenil, designados por PIJ, constituem o instrumento privilegiado de concretização da RNIJ e são espaços físicos vocacionados para a difusão e promoção de informação.

Artigo 3.º

Suportes de informação

1 — Os PIJ poderão ser constituídos pelos seguintes suportes de informação:

- a) Quiosque Internet — ponto de acesso à informação por via Internet;

- b) Mesa de informação — local de atendimento personalizado;
- c) Boletins informativos — publicações periódicas das actividades de e para os jovens.

2 — Os PIJ poderão ainda recorrer a:

- a) *Dossiers* informativos — conjunto de publicações temáticas;
- b) Loja da juventude — espaço de venda;
- c) Quiosques Infocid — ponto de consulta da rede Infocid.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

Podem candidatar-se à constituição de PIJ:

- a) As casas de juventude criadas nos termos do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho;
- b) As associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis;
- c) As autarquias locais;
- d) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 5.º

Protocolos

A participação das entidades referidas no número anterior revestirá a forma de protocolo, de vigência anual, e do qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Local de instalação do PIJ;
- b) Meios materiais e infra-estruturas afectos ao PIJ;
- c) Direitos e deveres das partes;
- d) Horário de funcionamento do PIJ.

Artigo 6.º

Jovens bolseiros

Os PIJ serão assegurados por jovens bolseiros, vocacionados para a recolha, selecção, adaptação, divulgação e dinamização da informação distribuída através da RNIJ.

Artigo 7.º

Processo de candidatura dos jovens bolseiros

1 — Os jovens candidatos a bolseiros podem inscrever-se, através do preenchimento de formulário próprio, junto dos serviços do IPJ até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

2 — A selecção dos jovens bolseiros será realizada em cada região pelo respectivo delegado regional.

3 — Os jovens bolseiros deverão ter uma idade compreendida entre os 18 e os 25 anos e estar habilitados com o 12.º ano de escolaridade.

4 — A participação dos jovens bolseiros decorrerá pelo período de um ano, com início no dia 1 de Novembro.

5 — Constituem, nomeadamente, critérios para a selecção dos jovens bolseiros:

- a) Conhecimentos na área da informação e das relações públicas;
- b) Forte poder de comunicação;

- c) Conhecimentos de informática na óptica do utilizador;
- d) Experiência no âmbito do associativismo juvenil;
- e) Capacidade de organização e de iniciativa;
- f) Facilidade de estabelecer contactos pessoais.

Artigo 8.º

Tarefas dos jovens bolseiros

Aos jovens bolseiros caberão as seguintes tarefas:

- a) Atendimento personalizado aos utentes dos PIJ;
- b) Recolha e envio para a RNIJ de toda a informação local de interesse para os jovens;
- c) Divulgação de toda a informação local ou regional de interesse para os jovens;
- d) Deslocação semanal aos locais onde se encontram os jovens, para recolha, divulgação e animação da informação;
- e) Montagem e actualização dos suportes de informação dos PIJ.

Artigo 9.º

Bolsa

1 — Aos jovens bolseiros será atribuída uma bolsa mensal de montante a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — O período de ocupação dos jovens bolseiros desenvolve-se em cinco dias por semana, com uma participação horária máxima de quatro horas por dia.

3 — O estatuto dos jovens é de bolseiros, não lhes conferindo a atribuição da bolsa qualquer direito, nomeadamente de cariz laboral.

Artigo 10.º

Direitos e deveres das partes envolvidas

1 — Constituem obrigações das entidades referidas no artigo 4.º do presente Regulamento:

- a) Enviar mensalmente, até ao 5.º dia útil de cada mês, um mapa de assiduidade dos jovens bolseiros;
- b) Não cometer aos jovens bolseiros a realização de quaisquer trabalhos ou obrigações não previstos no presente Regulamento;
- c) Elaborar trimestralmente um relatório de avaliação das actividades efectuadas.

2 — Constituem obrigações dos jovens bolseiros:

- a) Cumprir com o disposto no presente Regulamento;
- b) A disponibilidade para a frequência de acções de formação, se necessário em regime de internato ou deslocado da residência habitual.

3 — Constituem obrigações do IPJ:

- a) Proceder, até ao dia 20 de cada mês, ao pagamento das bolsas, de acordo com a assiduidade dos jovens bolseiros;
- b) Proceder, através das delegações regionais, ao acompanhamento do Programa.

Artigo 11.º

Comissão de coordenação

1 — A recolha, tratamento e selecção da informação a introduzir na RNIJ cabe à comissão de coordenação, a qual será constituída por um representante de cada serviço, organismo ou entidade dependente do membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — A comissão de coordenação funcionará na directa dependência do membro do Governo responsável pela área da juventude.

Portaria n.º 354/96

de 16 de Agosto

O Governo definiu como prioridade o apoio ao associativismo juvenil como forma, entre outras, de promoção da participação cívica e da aprendizagem democrática dos jovens portugueses.

Para que esse apoio seja feito com transparência e objectividade torna-se necessário fixar regras que assegurem o respeito pela autonomia das associações juvenis.

Acresce ainda a necessidade de ajustamento da legislação às novas realidades associativas.

Foram ouvidas as associações juvenis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º É criado o Programa de Apoio às Associações Juvenis (PAAJ).

2.º É aprovado o Regulamento do PAAJ, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º O presente Regulamento é aplicável a todos os apoios a considerar a partir de 1 de Janeiro de 1997, os quais deverão, obrigatoriamente, ser formalizados nos termos do Regulamento anexo à presente portaria.

4.º Mantém-se em vigor, até ao dia 31 de Dezembro de 1996, com excepção das disposições relativas aos pedidos de apoio para o ano de 1997, as Portarias n.ºs 841-A/90, de 15 de Setembro, 1113-A/90, de 8 de Novembro, e 154-A/95, de 22 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES JUVENIS (PAAJ)

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Definição

O Programa de Apoio às Associações Juvenis, adiante designado por PAAJ, define as modalidades e áreas de apoio a prestar às associações juvenis.

Artigo 2.º**Âmbito**

1 — Só podem beneficiar dos apoios previstos no PAAJ as associações juvenis e outras entidades inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ).

2 — Exceptuam-se do âmbito do PAAJ as associações juvenis que, embora inscritas no RNAJ, sejam objecto de legislação específica para efeitos de apoios, nomeadamente nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho.

Artigo 3.º**Modalidades de apoio**

1 — Os apoios podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Planos de desenvolvimento;
- b) Apoios pontuais.

2 — As modalidades enunciadas têm aplicação nas seguintes áreas:

- a) Infra-estruturas;
- b) Equipamento;
- c) Recursos humanos;
- d) Actividades;
- e) Relações internacionais;
- f) Funcionamento;
- g) Publicações;
- h) Formação;
- i) Documentação;
- j) Informação;
- l) Assessoria jurídica.

CAPÍTULO II**Plano de desenvolvimento****Artigo 4.º****Definição**

1 — O plano de desenvolvimento é o instrumento privilegiado do estabelecimento de condições para a prestação de apoio às associações juvenis e engloba o apoio a mais de uma área, com base num plano de actividades, devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

2 — As associações juvenis que optem pela modalidade de apoio «plano de desenvolvimento» não serão elegíveis para a modalidade «apoio pontual».

CAPÍTULO III**Apoio pontual****Artigo 5.º****Definição**

1 — O apoio pontual tem por objectivo apoiar uma das áreas referidas no artigo 3.º do presente Regulamento, com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objectivos a atingir, as acções a desenvolver, o número de jovens partici-

pantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respectiva calendarização e orçamento.

2 — Para efeitos da modalidade de apoio pontual, as associações juvenis não podem apresentar candidaturas a mais de quatro áreas, referidas no artigo 3.º, durante um período de 12 meses.

CAPÍTULO IV**Apreciação das candidaturas****Artigo 6.º****CrITÉRIOS de apreciação**

1 — A apreciação dos pedidos de apoio deverá ter em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Âmbito local, regional, nacional ou internacional do projecto;
- b) Capacidade de estabelecer parcerias;
- c) Cumprimento dos objectivos do ano anterior;
- d) Diversidade das actividades;
- e) Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria associação ou por outras entidades;
- f) Localização do projecto a desenvolver;
- g) Número de jovens a abranger;
- h) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação do projecto;
- i) Regularidade das actividades ao longo do ano.

2 — Para além dos critérios enunciados no número anterior, deverá o Instituto Português da Juventude (IPJ) fixar normas complementares para apreciação das candidaturas.

3 — A apreciação dos pedidos de apoio das federações ou outros organismos constituídos maioritariamente por associações juvenis inscritas no RNAJ serão objecto de critérios específicos a estabelecer pelo IPJ.

CAPÍTULO V**Prazos****Artigo 7.º****Apresentação de candidaturas**

As candidaturas das associações juvenis devem ser entregues nas delegações regionais do IPJ ou nos serviços centrais, no caso de se tratarem de associações de âmbito nacional ou de âmbito especial:

- a) Até 30 de Novembro do ano que antecede o apoio, para a modalidade «plano de desenvolvimento»;
- b) Com a antecedência de 30 dias úteis, para a modalidade «apoio pontual».

Artigo 8.º**Apreciação e decisão**

O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a decisão no prazo de:

- a) 60 dias úteis, para a modalidade «plano de desenvolvimento»;

- b) 30 dias úteis, para a modalidade «apoio pontual».

Artigo 9.º

Apoio financeiro e avaliação

1 — Uma vez concedido o apoio financeiro, a comunicação da decisão por parte do IPJ será acompanhada do calendário das respectivas transferências financeiras para as associações juvenis, independentemente da modalidade.

2 — A transferência de verbas resultantes da execução dos planos de desenvolvimento poderá ficar condicionada à execução e cumprimento dos objectivos estabelecidos no respectivo plano.

3 — As associações juvenis objecto de apoio pela modalidade «plano de desenvolvimento» terão de apresentar relatório de contas e actividades até ao dia 25 de Fevereiro do ano seguinte, sem prejuízo da entrega de relatórios parcelares que, em qualquer momento, sejam solicitados pelo IPJ.

4 — Na modalidade «apoio pontual», a transferência financeira da última prestação só será efectuada após conclusão da acção e da entrega do relatório e respectivos documentos justificativos de despesa, o que deve suceder no prazo de 30 dias úteis a contar do final da acção.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 10.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a associação juvenil beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

2 — O incumprimento, por parte de qualquer associação juvenil, do previsto no n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento implica a imediata suspensão de todos os apoios por parte do IPJ.

Artigo 11.º

Relatório

O IPJ elaborará um relatório anual, a publicar até ao dia 31 de Março do ano seguinte a que se referem os apoios, donde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das associações juvenis apoiadas, natureza da modalidade e montante;
- b) Valor atribuído por cada modalidade e em cada área.

Artigo 12.º

Financiamento

A execução do presente Regulamento fica condicionada à dotação orçamental inscrita para o efeito.

Portaria n.º 355/96

de 16 de Agosto

Considerando a necessidade de garantir a todas as associações juvenis a possibilidade de inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis;

Considerando a urgência em reformular o Registo Nacional das Associações Juvenis em face das novas realidades associativas dos jovens portugueses;

Considerando as atribuições legais cometidas ao Instituto Português da Juventude pelo Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho;

Ouvidas as associações juvenis:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, o seguinte:

1.º É aprovado o novo Regulamento para Inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ), que faz parte integrante da presente portaria.

2.º As associações juvenis que à data da publicação da presente portaria estejam inscritas no RNAJ mantêm a sua inscrição, sem prejuízo do estabelecido no artigo 9.º do novo Regulamento.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 26 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

REGULAMENTO PARA INSCRIÇÃO NO REGISTO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS (RNAJ)

Artigo 1.º

Definição

O Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) é o instrumento de identificação das associações juvenis sediadas no território nacional ou sediadas no estrangeiro, desde que maioritariamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa ou luso-descendentes.

Artigo 2.º

Objectivos

São objectivos do RNAJ:

- a) Identificar todas as associações juvenis existentes no território nacional ou sediadas no estrangeiro, desde que maioritariamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa ou luso-descendentes;
- b) Atribuir uma certificação a todas as associações juvenis inscritas no RNAJ.

Artigo 3.º

Requisitos de inscrição

1 — Podem inscrever-se no RNAJ todas as associações juvenis que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Possuam personalidade jurídica;
- b) Integrem exclusivamente associados com idade igual ou inferior a 30 anos.

2 — Podem ainda inscrever-se no RNAJ as associações juvenis, incluindo as de âmbito político-partidário, sindical, de emigrantes ou de carácter sócio-profissional, desde que reúnam três dos seguintes requisitos:

- a) Possuam personalidade jurídica;
- b) Tenham mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos;
- c) Tenham no órgão executivo pelo menos 60% de membros com idade igual ou inferior a 30 anos;
- d) Sejam dotadas de autonomia e da sua actividade resulte expressamente o seu carácter juvenil.

3 — Podem ainda inscrever-se no RNAJ:

- a) As associações de estudantes ou federações constituídas de acordo com a Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) As federações ou outras organizações constituídas maioritariamente por associações juvenis inscritas no RNAJ.

Artigo 4.º

Âmbito

1 — As associações juvenis inscritas no RNAJ podem ser consideradas de âmbito nacional, regional ou local.

2 — As associações juvenis sediadas no estrangeiro, desde que maioritariamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa ou luso-descendentes, são consideradas de âmbito especial.

3 — As associações juvenis são consideradas de âmbito nacional desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito nacional;
- b) Desenvolvam, com carácter regular e permanente, actividades de âmbito nacional ou actividades em pelo menos metade das regiões e ou distritos do País;
- c) Aceitem associados residentes em qualquer parte do território nacional e lhes confirmem capacidade eleitoral activa e passiva.

4 — As associações juvenis são consideradas de âmbito regional desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Resulte dos respectivos estatutos o seu âmbito regional;
- b) Desenvolvam, com carácter regular e permanente, actividades em mais de dois municípios.

5 — As associações não consideradas nos números anteriores são consideradas de âmbito local.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de inscrição

1 — As associações referidas no artigo 3.º devem apresentar o seu pedido de inscrição nos serviços do Instituto Português da Juventude (IPJ).

2 — O pedido de inscrição no RNAJ deve ser formalizado através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, cujo modelo se anexa ao presente Regulamento;
- b) Cópia dos estatutos;

c) Extracto dos estatutos publicados na 3.ª série do *Diário da República* ou documento equivalente;

d) Declaração donde conste o número total de associados, bem como daqueles que têm idade inferior ou igual a 30 anos, ou, no caso de federações ou uniões, do número de associados inscritos no RNAJ, assinada pelo presidente da mesa da assembleia geral;

e) Declaração donde conste a relação nominal dos membros do órgão executivo e respectivas datas de nascimento, assinada pelo presidente do mesmo órgão, a qual deve ser actualizada sempre que haja eleições para esse órgão ou que os seus membros sejam substituídos.

3 — As associações juvenis previstas no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento deverão ainda apresentar a tradução dos seus estatutos em língua portuguesa.

Artigo 6.º

Instrução dos processos

1 — No prazo de 20 dias úteis após a entrega do pedido de inscrição, o IPJ deverá analisar a documentação entregue e elaborar informação sobre o pedido.

2 — A informação elaborada deverá ser entregue à comissão de acompanhamento, a qual deliberará nos termos do artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 7.º

Decisão/deliberação

A deliberação dos pedidos de inscrição no RNAJ cabe à comissão de acompanhamento, a qual será proferida no prazo de 30 dias úteis desde a entrada do pedido no IPJ.

Artigo 8.º

Comissão de acompanhamento

1 — A comissão de acompanhamento é designada por despacho do membro do Governo responsável pela área da juventude.

2 — Compete, nomeadamente, à comissão de acompanhamento:

- a) Deliberar sobre os pedidos de inscrição no RNAJ;
- b) Deliberar sobre a manutenção e suspensão das associações inscritas no RNAJ.

3 — As deliberações da comissão de acompanhamento são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

4 — O IPJ prestará à comissão de acompanhamento todo o apoio técnico e administrativo.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — Anualmente, de 1 de Maio a 31 de Julho, devem as associações juvenis inscritas no RNAJ enviar ao IPJ uma ficha (que se anexa ao presente Regulamento), a fim de confirmar a manutenção dos requisitos da inscrição.

2 — Em caso de dúvida, a comissão de acompanhamento pode, através do IPJ, solicitar às associações juvenis informações sobre as mesmas, no estrito âmbito dos requisitos deste Regulamento.

3 — A não apresentação de informação suficiente por parte das associações juvenis pode levar à suspensão da respectiva inscrição.

Artigo 10.º

Suspensão do registo

1 — As associações juvenis podem, por sua iniciativa, suspender temporariamente a sua inscrição no RNAJ, mediante carta enviada à comissão de acompanhamento.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no RNAJ determina a suspensão da respectiva inscrição, após deliberação da comissão de acompanhamento.

3 — Da suspensão do registo não resulta a exoneração de qualquer obrigação cometida às associações juvenis.

Artigo 11.º

Identificação

Às associações inscritas no RNAJ será atribuído:

- a) Cartão de identificação;
- b) Certificado.

Artigo 12.º

Relatório

A comissão de acompanhamento elaborará um relatório anual, a publicar até 31 de Janeiro, e do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das associações inscritas no RNAJ, indicando o número dos seus associados ou membros;
- b) Lista das associações candidatas à inscrição no RNAJ cuja inscrição foi recusada.

Artigo 13.º

Associações com sede nas Regiões Autónomas

1 — O serviço competente para receber os pedidos de inscrição, de confirmação anual e de suspensão da inscrição no RNAJ das associações referidas no artigo 3.º do presente Regulamento com sede nas Regiões Autónomas, bem como para analisar a documentação, elaborar a informação sobre os pedidos e remeter o processo à comissão de acompanhamento, é definido em diploma regional.

2 — Na formalização do pedido de inscrição, o documento a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º pode ser substituído pela apresentação do extracto dos estatutos publicados no *Jornal Oficial* da respectiva Região Autónoma.

Artigo 14.º

Comunicações das deliberações da comissão de acompanhamento

1 — As deliberações da comissão de acompanhamento serão comunicadas aos interessados, pelo IPJ, no prazo de cinco dias úteis.

2 — Das deliberações da comissão de acompanhamento cabe recurso para o membro do Governo responsável pela área da juventude.

CERTIFICADO
<p style="text-align: center;"><i>O Instituto Português da Juventude, por deliberação da Comissão de Acompanhamento, certifica que a</i></p> <p style="text-align: center;">Associação _____</p> <p style="text-align: center;"><i>de âmbito _____ se encontra inscrita no Registo Nacional das Associações Juvenis, sob o n.º _____ desde _____ de _____ de 199_.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Instituto Português da Juventude, ____ de _____ de 1996</i></p> <p style="text-align: center;"><i>O Presidente da Comissão Executiva</i></p>

Anexo I

<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">REGISTO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS (RNAJ)</div>
<div style="border: 1px solid black; border-radius: 15px; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;">CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO</div>
Registo N.º _____
Associação _____ Sede _____ Encontra-se registada no RNAJ desde _____ de _____ de 199_, como associação de âmbito _____.
<i>O Presidente da Comissão Executiva</i>

Anexo II

(logotipo)	RNAJ
Instituto Português da Juventude	FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, FEDERAÇÃO, ETC.

1. Designação _____

2. Endereço da sede social _____

Código postal | | | | | | _____
 Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____
 Telefone _____ Fax: _____

3. Número de Identificação de Pessoa Colectiva | | | | | | | | | | | | | | | | _____

4. Instalações: Próprias Cedidas Arrendadas

2. CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO, FEDERAÇÃO, ETC.

1. A associação:

a) Possui personalidade jurídica

b) Integra exclusivamente sócios com idade igual ou inferior a 30 anos

c) Tem mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos

d) Tem no órgão executivo mais de 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos

e) É dotada de autonomia e da sua actividade resulta expressamente o seu carácter juvenil

2. As Federações

Número total de associações inscritas

Número total de associações inscritas no RNAJ
 (listar em documento anexo nome das associações)

3. A associação candidata-se a inscrição no RNAJ como associação

a) De âmbito nacional

b) De âmbito regional

c) De âmbito local

d) De âmbito especial

ANEXO III

3. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART.º 4.º DA PORTARIA N.º _____

Associações de âmbito nacional

a) A associação desenvolve, com carácter regular e permanente, actividades em pelo menos metade das regiões e/ou distritos do país Sim Não

b) A associação aceita associados residentes em qualquer parte do território nacional e confere-lhes capacidade eleitoral activa e passiva Sim Não

Associações de âmbito regional

a) A associação desenvolve, com carácter efectivo e permanente, actividades em mais de dois municípios Sim Não

Associações de âmbito local

4. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ASSOCIADOS E DIRECÇÃO

1. Constituição da Associação:

a) Data dos estatutos _____ / _____ / _____

b) Data de publicação no Diário da República _____ / _____ / _____
 Alterações: _____ / _____ / _____

c) Possui declaração de Utilidade Pública Sim Não

2. Associados:

a) Número total de associados _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

b) Associados com menos de 30 anos _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

3. Direcção

a) Número de elementos do órgão executivo _____

b) Dos quais com menos de 30 anos _____

5. IDENTIFICAÇÃO DE UM DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Nome _____ Idade _____

Endereço _____

Código postal | | | | | | _____

B. I. n.º _____ Data ____ / ____ / ____ Arquivo de _____

Cargo que desempenha na associação _____

INFORMAÇÃO DO IPJ SOBRE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

(logotipo)	RNAJ
Instituto Português da Juventude	FICHA DE AVALIAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, FEDERAÇÃO, ETC.

1. Designação _____

2. Endereço da sede social _____

Código postal | | | | | | _____
 Freguesia _____ Concelho _____ Distrito _____
 Telefone _____ Fax: _____

3. Número de Identificação de Pessoa Colectiva | | | | | | | | | | | | | | | | _____

4. Instalações: Próprias Cedidas Arrendadas

2. CARACTERÍSTICAS DA ASSOCIAÇÃO, FEDERAÇÃO, ETC.

1. A associação:

a) Possui personalidade jurídica

b) Integra exclusivamente sócios com idade igual ou inferior a 30 anos

c) Tem mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos

d) Tem no órgão executivo mais de 60 % de membros com idade igual ou inferior a 30 anos

e) É dotada de autonomia e da sua actividade resulta expressamente o seu carácter juvenil

2. As Federações

Número total de associadas Número total de associadas inscritas no RNAJ

3. A associação confirma ser de:

a) De âmbito nacional

b) De âmbito regional

c) De âmbito local

d) De âmbito especial

ANEXO IV

3. REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART.º 4.º DA PORTARIA N.º _____

Associações de âmbito nacional

a) Indicar as regiões ou distritos onde desenvolveu actividades _____

b) Actividades desenvolvidas e data de início _____

Associações de âmbito regional

a) Indicar os municípios onde desenvolveu actividades _____

b) Actividades desenvolvidas e data de início _____

4. ASSOCIADOS E DIRECÇÃO

1. Associados:

a) Número total de associados _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

b) Associados com menos de 30 anos _____ Sexo feminino _____ Sexo masculino _____

2. Direcção

a) Número de elementos do órgão executivo _____

b) Dos quais com menos de 30 anos _____

c) Nome e data de nascimento dos elementos do órgão executivo _____

5. IDENTIFICAÇÃO DE UM DOS MEMBROS DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Nome _____ Idade _____

Endereço _____

Código postal | | | | | _____

B. I. n.º _____ Data / / Arquivo de _____

Cargo que desempenha na associação _____

INFORMAÇÃO DO IPJ SOBRE O PEDIDO DE INSCRIÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E
 MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO.**

Portaria n.º 356/96

de 16 de Agosto

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território e da Administração Pública, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, que seja reconhecido como adequado ao provimento em lugares de ingresso da carreira técnica profissional, área funcional de desporto, do grupo de pes-

soal técnico-profissional, nível 3, constantes dos quadros de pessoal dos municípios, complementarmente à posse do 9.º ano de escolaridade ou equivalente, o curso de Actividade Física e Animação Desportiva, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação de Actividades Desportivas, cujo plano curricular e carga horária constam do anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 15 de Julho de 1996.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, *José Augusto de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Fausto de Sousa Correia*.

ANEXO

Curso de Actividade Física e Animação Desportiva

Plano curricular	Carga horária
Parte teórica:	
Teoria e Prática de Desportos	280
Fundamentos da Teoria e Prática da Educação Física	160
Actividades Desportivo-Recreativas e Tempos Livres	240
Fundamentos Biológicos e Primeiros Socorros	120
Introdução às Ciências do Comportamento	80
Organização, Gestão e Orientação Profissional	120
Parte prática:	
Projecto	200
Estágio	600
<i>Total geral</i>	1 800

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
 E DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO
 E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 357/96

de 16 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, prevê, no n.º 2 do artigo 6.º, que os preços máximos e tipologias dos fogos a adquirir pelos municípios ao abrigo do Programa Especial de Realojamento (PER) nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto sejam fixados por portaria dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho, que aprovou o regime de concessão de participações e financiamentos para o apoio à aquisição ou reabilitação de fogos por famílias abrangidas pelo PER, remete, nos seus artigos 3.º e 4.º, para efeitos de determinação dos valores máximos dos fogos cuja aquisição ou reabilitação pode ser apoiada, para a referida portaria, prevista no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio.

Atendendo a que se tem verificado que a evolução do mercado nacional tem dado origem a que, em alguns casos e em certas zonas do País, não se encontram fogos disponíveis para aquisição cujos preços se enquadrem

nos limites máximos de preços fixados naquela portaria, importa prever que, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, possa ser autorizada a aquisição de fogos pelos municípios e pelas famílias que excedam os limites de preços fixados para as diferentes zonas do território nacional.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos e em execução do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio, que sejam aditados à Portaria n.º 187/96, de 30 de Maio, os n.ºs 4.º, 5.º e 6.º, com a seguinte redacção:

«4.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a título excepcional e em casos devidamente fundamentados, poderá ainda ser admitida a aquisição de fogos pelos municípios cujos preços sejam superiores aos dos limites máximos fixados, mediante despacho conjunto de autorização dos Ministros das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

5.º No caso das aquisições de fogos a efectuar pelas famílias, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/96, de 20 de Junho, é igualmente aplicável o disposto no número anterior, devendo, em qualquer caso, os respectivos pedidos ser objecto de parecer prévio favorável do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado.

6.º O excesso verificado entre o valor de aquisição dos fogos e os limites de preços máximos fixados na presente portaria não releva em caso algum para efeitos de determinação do montante das participações e financiamentos a conceder ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 163/93, de 7 de Maio, e 79/96, de 20 de Junho, devendo ser suportado na sua totalidade pelos municípios ou pelas famílias adquirentes, consoante os casos.»

Ministérios das Finanças e do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 22 de Julho de 1996.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*. — Pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *José Augusto de Carvalho*, Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 358/96

de 16 de Agosto

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido oficialmente ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto) pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, e alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de Ciências Empresariais, no Instituto Superior Bissaya Barreto, nas instalações sitas em Coimbra que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não poderá exceder 500 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não poderá exceder 100.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo I à presente portaria.

4.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Início de funcionamento do curso

O curso poderá começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 9 de Julho de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Superior Bissaya Barreto

Curso: Ciências Empresariais

Grau: licenciatura

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microeconomia	Anual	2		4		
Matemática	Anual	3		3		
Introdução ao Direito	Semestral	2		4		
Direito Civil	Semestral	2		4		
História Económica	Semestral	3				
Propedêutica Empresarial	Semestral		4			
Contabilidade Geral	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Macroeconomia	Anual	2		4		
Estatística	Anual	2		2		
Teoria da Contabilidade	Anual	2		4		
Direito Comercial	Semestral	2		4		
Finanças Empresariais	Semestral	2		4		
Marketing	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Contabilidade de Gestão	Anual	2		4		
Finanças Públicas	Semestral		4			
Economia da Empresa	Semestral		4			
Econometria	Semestral		4			
Investigação Operacional	Semestral	3		2		
Direito do Trabalho	Semestral	2		4		
Gestão Financeira	Semestral		4			
Psicossociologia das Organizações	Semestral		4			

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Internacional	Semestral		4			
Direito Comunitário	Semestral	2		4		
Direito Fiscal	Semestral	2		4		
Gestão Financeira Internacional	Semestral		4			
Gestão de Recursos Humanos	Semestral		4			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Gestão da Produção	Semestral		4			
Economia Europeia	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão científico do Instituto, nos termos por ele fixados.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.

QUADRON.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Portuguesa	Semestral		4			
Ética e Deontologia	Semestral	2				
Administração de Empresas	Semestral	3				
Estratégia Empresarial	Semestral		4			
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)
Opção	Semestral		4			(a)
Seminário	Semestral		4			
Estágio	Semestral					(b)

(a) A escolher de entre um elenco a fixar pelo órgão científico do Instituto, nos termos por ele fixados.

(b) Com a duração mínima de seis meses. A realizar nos termos a regulamentar pelo órgão científico do Instituto.

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex